



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA RELATORA

Proposição:	Projeto de Lei nº 302/2025
Autoria:	Vereador Insp. Daniel Mangabeira
Ementa:	“Dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nos hospitais e nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida no âmbito do Município de Boa Vista”.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 302/2025, de autoria do Vereador Insp. Daniel Mangabeira, que dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal, bem como o reforço dessas informações nos hospitais e nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida no âmbito do Município de Boa Vista.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2025. Em seguida, foi encaminhada à Comissão competente, Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa – CLJRF, cujo relator, Vereador Marcelo Nunes, apresentou parecer favorável em 03 de novembro de 2025, aprovado pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa – CLJRF em 27 de novembro de 2025.

Encaminhada a esta Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, cabe-nos apreciar o mérito da proposição, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do art. 82-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente apreciar proposições relacionadas às políticas públicas de saúde, prevenção de agravos, proteção materno-infantil e



“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

demais matérias correlatas.

O presente projeto insere-se diretamente no campo de atuação desta Comissão, uma vez que estabelece diretrizes para ações educativas durante o pré-natal e no acompanhamento da criança recém-nascida, integrando-se às políticas de promoção da saúde e prevenção de acidentes no âmbito municipal.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 302/2025 propõe a inclusão de atividades educativas voltadas para orientações de primeiros socorros e prevenção de acidentes domésticos durante as consultas de pré-natal e nos atendimentos realizados após o nascimento da criança. O conteúdo a ser transmitido integra ações já desenvolvidas pela rede municipal de saúde, reforçando práticas preventivas e ampliando o alcance das informações disponibilizadas às famílias. A iniciativa apresenta relevante mérito social, uma vez que acidentes domésticos figuram entre as principais causas de internações e óbitos infantis, sendo reconhecidamente preveníveis por meio de informação adequada.

Ao fortalecer o diálogo entre profissionais de saúde e responsáveis, o projeto contribui para a redução de riscos, promoção de cuidados básicos e proteção à vida, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que diz respeito à prevenção de agravos e à educação permanente em saúde. Do ponto de vista jurídico, não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal e não altera estrutura administrativa, não cria cargos nem interfere em atribuições funcionais, preservando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, aplica-se o entendimento do Tema 917 da Repercussão Geral do STF, segundo o qual leis de iniciativa parlamentar podem criar ações no âmbito de políticas públicas desde que não alterem a organização da Administração, o que é plenamente observado na presente proposição.

Adicionalmente, quanto ao art. 113 do ADCT, verifica-se que o projeto não gera aumento relevante de despesas, podendo ser implementado com recursos humanos e materiais já existentes na rede de saúde, uma vez que as ações previstas consistem em reforço de orientações que já integram as rotinas de atenção primária.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Dessa forma, não há afronta ao dispositivo constitucional. Trata-se, portanto, de uma proposta viável, útil, preventiva e de grande impacto social, promovendo a proteção materno-infantil e fortalecendo a política pública de educação em saúde.

IV. VOTO DA RELATORA

Diante das razões expostas, esta Relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 302/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista – RR, 10 de dezembro de 2025.

**JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR**